

Table with columns for Despesa (I) and sub-items A, B, C, D. Includes amounts for importâncias apresentadas, glosadas, apuradas, and arreCADADAS.

Table with columns for Receita apurada, Despesa apurada, Saldo, and sub-items D. Includes amounts for Caixa de Aposentadoria e Ferreiros dos Ferrovirios.

Observações:

- (1) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15;
(2) — Lei n. 30, de 13 de junho de 1932, art. 22, (Ex-23) § 3.º;
(3) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 21;
(4) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 22.

Demonstração do movimento das Contas de "Fundo de Melhoramentos" e "Fundo de Renovação Patrimonial" da Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo. Portaria n. 684, de 29 de agosto de 1951, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

HISTORICO table with columns: HISTORICO, ARRECADACAO, JUROS, TOTAL, SALDO. Includes data for 'Fundo de Melhoramentos' and 'Fundo de Renovação Patrimonial' from 1919 to 1951.

OBSERVAÇÃO: — (1) — Conforme elementos constantes nos autos de tomadas de contas. NÍLO ANDRADE AMARAL Secretário da Viação

DECRETO N. 21647, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1670, de 31 de julho de 1952, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado à aquisição do material necessário à constituição de estoque de artigos de uso frequente nas repartições estaduais, a ser mantido pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras, com observância das normas estabelecidas pela lei n. 511, de 18 de novembro de 1949.

Artigo 3.º — A despesa relativa ao material de estoque fornecido às repartições será imputada, pela Comissão Central de Compras, à verba orçamentária própria da repartição requisitante, mediante entrega da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único — As importâncias correspondentes a esses fornecimentos, escrituradas como despesas das repartições requisitantes, reverterão ao crédito especial aberto por este Decreto, a fim de serem aplicadas em subsequentes aquisições de material destinado à renovação do estoque.

Artigo 4.º — O material a que se refere o artigo 53 da Lei n. 1297, de 16 de novembro de 1951, poderá ser recebido nas condições ali estabelecidas, dentro do exercício seguinte.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21648, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.134, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Nossa Senhora da Penha" da Capital do Departamento de Educação um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Ginásio Estadual de Bariri, do referido Departamento, e provido em estágio probatório, por d. Wanda Emília Minzon Parheco.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Orçamento Oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 21649, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.134, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", na Capital, (Seção da Rua Gabriel dos Santos, 20), um (1) cargo de Preparador, QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Ginásio Estadual "Domíngos Faustino Sarmiento", também na Capital, do qual é titular efetivo d. Maria Doris de Campos.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21650, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições, e nos termos que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O 3.º Grupo Escolar de Lins, passa a denominar-se "D. Genoveva Junqueira".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21651, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o inciso 2.º da alínea 321 "Farmácia", da verba n. 221, código 8.43.3, atribuída no Orçamento vigente à Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com a dotação de Cr\$ 5.500.000,00 para:

"Para aquisição de Estreptomina e produtos não sintomáticos destinados ao tratamento da tuberculose".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antônio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 329, DE 14 DE AGOSTO DE 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que, nos termos do despacho proferido pelo Presidente da República na E. M. n. 237 — G. M., de 13-2-52, foi dada concessão ao Governo do Estado de São Paulo, para realizar uma exposição de caráter internacional, nesta Capital, no ano de 1954, ficando ainda este Governo expressamente autorizado a delegar dita concessão a qualquer entidade pública em condições de levar a efeito tal empreendimento;

considerando que a "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo", no planejamento geral das comemorações que lhe incumbem, e de pleno acordo com as administrações do Estado e do Município, ou'orgo capital importância a uma grande Exposição-Feira Internacional, a ser instalada na zona do Parque Ibirapuera, aparelhando-se e promovendo, pra tal efeito, as necessárias edificações;

considerando nestas condições, a conveniência de ser deferida àquela entidade especializada a realização do projeto, certo, sem prejuízo, como é óbvio, de necessário entrosamento com os órgãos da administração estadual, cuja cooperação em muito poderá contribuir para maior êxito da iniciativa tomada pela "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo";

considerando, ainda, que no sentido de melhor coordenação de esforços e de mais íntima colaboração dos órgãos da administração estadual, se manifestou a própria Comissão acima referida, quer no setor industrial-comercial, quer no agro-pecuário;

Resolve:

Artigo 1.º — Fica delegada à "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo" a concessão para realização, em 1954, de Exposições-Feira Internacionais nos setores industrial-comercial e agro-pecuário, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º — A articulação dos trabalhos das Exposições referidas no artigo anterior com os órgãos da administração estadual se processará através de uma Junta Interfederada pelos (sete) membros da "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo", e mais os Secretários da Agricultura e do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo presidida pelo Presidente daquela Comissão.

Parágrafo único — A Junta de Exposições será secretariada, no tocante ao setor industrial-comercial, por um funcionário designado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e no tocante ao setor agro-pecuário por um funcionário designado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — A Junta de Exposições competirá a orientação geral das Exposições industrial-comercial e agro-pecuária, na conformidade do disciplinado nos respectivos regulamentos que deverão ser aprovados pelo Governador do Estado e farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 4.º — É fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a elaboração dos Regulamentos das Exposições-Feira de Indústria e Comércio e de Agricultura e Pecuária, ouvidas as entidades respectivas.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1952.